

LEI Nº 1106 DE 02 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR O TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM O IPRECOMGO ESTABELECIDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO E A TAXA DE JUROS DE ATUALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Acordo de Parcelamento e confissão de Dívidas para o ressarcimento de gastos decorrentes de despesas administrativas superiores ao previsto no Artigo 110 da lei complementar municipal nº 03 de 23/12/2005 e do **artigo 41 da Orientação Normativa SPS nº 2 de 31 de março de 2009**, dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

**§ 1º** - A Taxa de Administração de que trata este artigo é de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme o **artigo 15 da PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 E O ARTIGO 41 DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº2 DE 31 DE MARÇO DE 2009 E A PORTARIA MPS Nº 402 ARTIGO 5º, § 8º.**

**§2º** - O Art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 03 de 23/12/2005 prevê que em caso de insuficiência da capacidade financeira do IPRECOMGO, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será do **ENTE FEDERATIVO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES/MG** através das respectivas entidades patrocinadoras, na proporção de suas participações.

**§3º** - O Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 03 de 23/12/2005 em seu inciso XVIII define como patrocinadores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES – IPRECOMGO, o **ENTE FEDERATIVO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES/MG**, através do **Poder Executivo Municipal** de Comendador Gomes, suas autarquias e fundações públicas, e o **Poder Legislativo Municipal**;

**Art. 2º** - O ressarcimento de gastos excedentes ao limite previsto Artigo 1º **§ 1º** desta lei, com despesas administrativas deverá ser feito em conformidade com o **Artigo 5º, §8º da PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 e o ARTIGO 41 §4º DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº2 DE 31 DE MARÇO DE 2009** e ter o seu valor atualizado pelo INPC acrescido de juros de 0,5% AM (6% AA).

**Art. 3º** - Fica autorizado o parcelamento e a divisão dos débitos contidos no ANEXO I desta lei em 60 (sessenta) parcelas iguais com vencimento no dia 30 de cada mês a iniciar na competência de junho de 2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comendador Gomes/MG, 02 de junho de 2009.

José Rodrigues da Silva Neto  
Prefeito Municipal